



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº084/2025

Deodápolis – MS, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 013 de 28 de fevereiro de 2025**, que *"Altera o art. 3º e 5º da Lei Municipal 656 de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências"*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 025
Em 28 de 02 de 2025
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 013/2025

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 013 de 28 de fevereiro de 2025**, que *“Altera o art.3º e 5º da Lei Municipal 656 de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências”*.

A presente alteração se faz necessário para adequar esta Lei a nossa realidade municipal, dando maior eficácia aos trabalhos ofertados pelo Programa Municipal de Incremento à Produção.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o art.3º e 5º da Lei Municipal 656 de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta inciso VIII ao artigo 3º, da Lei Municipal 656 de 30 de agosto de 2017, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

VIII- o estímulo específico ao setor de aquicultura, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;

Art. 2º Altera § 1º e 4º do artigo 5º da lei 656 de 30 de agosto de 2017, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

§1º Os benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos pequenos produtores rurais que explorem economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Deodópolis-MS que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 90 (noventa) hectares (3 (três módulos fiscais), bem como às entidades (associações de produtores – por glebas) e cooperativas agrícolas.

§ 4º As prestações de serviços com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e as máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como escavadeiras hidráulicas , moto niveladoras, retro-simples, caminhões, tratores agrícolas e similares, pá carregadeira, rolo compactador e outros.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 656/2017, revogando as disposições em contrário.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 013

Em 28 de 02 de 20 25

Elie Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 06 de 03 de 20 25

receber o devido PARECER



Presidente

Secretário

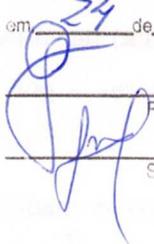


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 24 de 03 de 20 25



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

1. Introduction

The purpose of this study is to investigate the effects of various factors on the performance of the system. The study is organized as follows: Section 2 describes the methodology, Section 3 presents the results, and Section 4 discusses the conclusions.

2. Methodology

The methodology used in this study is based on a combination of experimental and analytical techniques. The experimental part involves the measurement of the system's performance under different conditions. The analytical part involves the development of a mathematical model that describes the system's behavior.

The experimental setup consists of a computer system with a processor, memory, and storage. The system is connected to a network and a database. The performance is measured in terms of response time, throughput, and resource utilization.

The mathematical model is based on the following assumptions:

- 1. The system is a single queue with a finite number of servers.
- 2. The arrival process is Poisson.
- 3. The service times are exponentially distributed.

The model is solved using the following steps:

- 1. Derivation of the balance equations.
- 2. Solution of the balance equations using the method of generating functions.
- 3. Calculation of the performance metrics.

The results of the study are presented in the following sections.

3. Results

The results of the study are presented in the following sections.

The first section presents the results of the experimental part.

The second section presents the results of the analytical part.

The third section presents the comparison between the experimental and analytical results.

The fourth section presents the conclusions of the study.

The fifth section presents the references.

The sixth section presents the appendix.

The seventh section presents the bibliography.

The eighth section presents the index.

The ninth section presents the subject index.

The tenth section presents the author index.

The eleventh section presents the publisher's information.

The twelfth section presents the printer's information.

The thirteenth section presents the distributor's information.

The fourteenth section presents the copyright information.

The fifteenth section presents the disclaimer.

The sixteenth section presents the acknowledgments.

The seventeenth section presents the contact information.

The eighteenth section presents the foreword.

The nineteenth section presents the preface.

The twentieth section presents the conclusion.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 656, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Programa Municipal incremento à produção, de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário - PRORURAL, no âmbito do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário, desde que instalados ou venham a se instalar no município de Deodápolis/MS, para incremento da produção municipal rural - PRORURAL .

Art. 2º O PRORURAL tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social do Município através do fortalecimento do setor produtivo primário do Município e das atividades industriais ou de serviços relacionadas a este setor através da concessão de diversos incentivos pelo Município e do estímulo ao aprimoramento tecnológico e à diversificação; com foco especial no fortalecimento da agricultura e da agroindústria, promovendo o fortalecimento econômico e social das comunidades rurais, o aumento da renda familiar, a inclusão produtiva da mão de obra e o estímulo ao empreendedorismo e ao associativismo, dessa forma melhorando a qualidade de vida e a auto estima das famílias e fixando-as no campo.

Art. 3º O PRORURAL tem como objetivos específicos:

- I - o aumento da produtividade das propriedades rurais;
- II - o estímulo específico ao setor de hortifruticulturas, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;
- III - o aumento e a diversificação da produção pecuária, oportunizando melhoria genética dos rebanhos, com maior produção de carne, leite e seus derivados;
- III - o apoio à preparação do terreno, como instrumento de apoio às atividades produtivas;
- IV - o apoio a manutenção das estradas internas de propriedades rurais facilitando a produção e o seu escoamento;
- V - o apoio a realização de terraplanagem e curvas de nível;
- VI - o apoio ao desenvolvimento agroindustrial;
- VII - a concessão de incentivos para a implantação e implementação de grupos de produção de culinária regional, relacionados prioritariamente a mão de obra da agricultura familiar, através das associações ou cooperativas rurais do Município;

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos no artigo 3º, são estabelecidos os seguintes meios e instrumentos destinados ao

incremento da produção rural:

I - Oportunizar aos produtores os meios materiais necessários à exploração e manutenção da propriedade rural, tornando-as sempre produtiva, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;

II - disponibilização de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais e urbanas, especialmente da agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura e piscicultura e sericultura;

III - garantia de atendimento de acordo com a demanda e nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produção rural, garantindo o incremento do resultado final da produção;

IV - disponibilização de máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização de agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agrícolas no Município.

Art. 5º Para executar o PRORURAL fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas nesta lei com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos serão custeadas pelos beneficiários.

II - distribuição de forma gratuita de calcário para correção do solo, aos produtores da agricultura familiar, as despesas com frete correrão por conta do próprio beneficiado;

III - colaborar na abertura e conservação de acessos internos da propriedade à área destinada às produções de que trata esta Lei, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários beneficiados;

IV - ceder equipamentos necessários (trator, terraceador e outros) para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/ produtor rural;

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos pequenos produtores rurais que explorem economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Deodópolis - MS que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 30 (trinta) hectares; bem como às entidades (associações de produtores - por glebas) e cooperativas agrícolas.

§ 2º A condição de proprietário rural que explora economicamente a propriedade localizada no Município de Deodópolis será comprovada por meio da apresentação do talão de produtor, onde esteja registrada a venda de produtos agrícolas e/ou de animais ou seus derivados.

§ 3º As despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos nos incisos I e II do presente artigo correrão por conta do proprietário/ produtor rural;

§ 4º As prestações de serviços com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e as máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como tratores de esteira, retro escavadeiras, moto niveladoras, retro-simples, caminhões, tratores agrícolas e similares e corretivos de solo;

§ 5º Os benefícios previstos nos incisos I deste artigo poderão ser concedidos às entidades (associações de produtores - por glebas, etc) cooperativas agrícolas e agroindústrias de pequeno porte, instaladas ou que pretender se instalar nesse Município.

Art. 6º Para obter os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, para fins de

autorização e agendamento dos serviços a serem realizados.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural;

II - RG (rg ocultado) CPF do proprietário interessado;

III - Talão de produtor rural no Município de Deodópolis-MS, ou documento equivalente;

IV - comprovação de incremento da produção através de declaração, apresentação de projetos de expansão da produção e documentos comprobatórios.

§ 2º O deferimento dos pedidos do fornecimento de horas/máquina será limitado a 02 (duas) vezes ao ano, por beneficiário.

§ 3º O atendimento será prestado sempre pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos e seus anexos, no protocolo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, respeitadas as premissas e urgências que o Município deferir.

Art. 7º Para obter os incentivos de que trata o inciso § 5º do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, para análise e encaminhamento, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do Estatuto atualizado da entidade;

II - Cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria;

III - inscrição válida no CNPJ;

IV - Declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no artigo 5º desta lei.

Art. 8º A prestação de serviços aos produtores rurais, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no Art. 5º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

I - Prioridade no atendimento às necessidades públicas;

II - Disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;

III - protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente;

IV - Análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente;

V - aprovação dos requerimentos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

VI - execução e acompanhamento dos serviços pelas Secretarias Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente;

VII - enquadramento dos beneficiários nas exigências desta Lei.

Art. 9º A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira em seus setores e departamentos específicos e competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, caso necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I - Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 656, de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências".

O projeto tem por finalidade a inclusão de um inciso no artigo 3º da referida lei, acrescentando estímulo específico ao setor de aquicultura no Município, bem como alterações nos parágrafos 1º e 4º do artigo 5º, que tratam dos requisitos para concessão de benefícios a pequenos produtores rurais e da utilização de maquinário e equipamentos públicos para execução de serviços.

II - Análise da Legalidade e Constitucionalidade:

A matéria tratada no projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Deodápolis, especialmente no artigo 8º, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo medidas de incentivo ao setor produtivo e ao desenvolvimento econômico.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o fomento à produção agropecuária e ao desenvolvimento da aquicultura. Além disso, o artigo 37 impõe à administração pública o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ("LIMPE"), os quais estão sendo observados no projeto em questão.

O projeto também se enquadra nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Federal nº 11.959/2009), que incentiva o fortalecimento da atividade e o apoio aos pequenos produtores.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

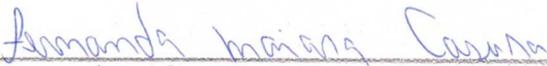
No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Dessa forma, após análise minuciosa, verifica-se que não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara, sendo a matéria de competência municipal e de iniciativa privativa do Prefeito.

III - Decisão da Comissão:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, por entender que a proposta está em conformidade com os princípios legais e constitucionais vigentes e contribui para o desenvolvimento econômico do Município de Deodópolis.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.



Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I- Exposição da matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 014 de 06 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera as Leis Complementares n.º 007/2015, n.º 003/2015, a Lei Complementar n.º 001/2017 e dá outras providências”.

O projeto foi submetido a esta Comissão para emissão de parecer.

II- Conclusões da Relatoria:

A proposta apresentada objetiva a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo a criação de novos cargos comissionados e efetivos, a revisão de vencimentos de algumas categorias, bem como alteração de carga horária de determinados cargos. Também prevê a criação da Agência de Desenvolvimento Econômico, destinada a fomentar o crescimento econômico local e a geração de empregos.

Conforme disposto no Estudo de Impacto Financeiro, a proposta resultará em um aumento mensal de despesas com pessoal no montante de R\$ 331.252,61, elevando o percentual de gastos com pessoal para 48,33% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em conformidade com os artigos 16, 17, 19 e 20, os quais disciplinam a obrigatoriedade de estimativa do impacto financeiro e o respeito aos limites de despesa com pessoal.

O artigo 16 da LRF estabelece que toda criação ou aumento de despesa obrigatória deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que foi cumprido pelo Estudo de Impacto Financeiro anexo ao projeto. O artigo 19 da LRF define os limites de despesa com pessoal para os entes municipais, sendo o limite máximo de 54% da Receita Corrente

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30% da RCL. Dessa forma, o percentual de 48,33% da RCL está abaixo do limite prudencial, não comprometendo a sustentabilidade fiscal do Município.

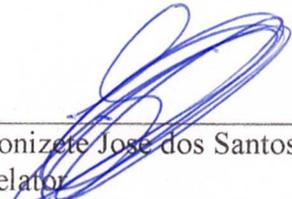
Além disso, a matéria trata da estrutura administrativa do Poder Executivo e, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto respeita os dispositivos legais quanto à despesa com pessoal e que sua iniciativa encontra respaldo legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

III- Decisão da Comissão:

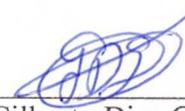
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014 de 06 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

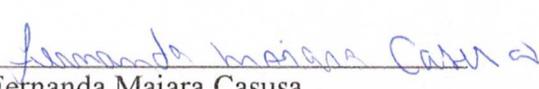


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

I - Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 656, de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências".

O projeto foi submetido a esta Comissão para emissão de parecer, em virtude da inclusão de medidas de incentivo ao setor da aquicultura e da regulamentação do uso de maquinários e equipamentos públicos para pequenos produtores rurais, temas que se relacionam diretamente com as atribuições desta Comissão.

II - Conclusões da Relatoria:

O projeto em análise busca incentivar o desenvolvimento da aquicultura e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos voltados à infraestrutura agrícola, facilitando o acesso dos pequenos produtores a equipamentos essenciais para suas atividades.

As alterações previstas incluem: I - Incentivo específico ao setor de aquicultura, visando sua expansão e fortalecimento no Município; II - Definição dos critérios para o uso de maquinários e equipamentos públicos por pequenos produtores rurais, otimizando a infraestrutura agrícola municipal.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Deodópolis, especialmente no artigo 8º, inciso I, que estabelece a competência do Município para legislar sobre infraestrutura e desenvolvimento agrícola, e no artigo 166 da Constituição Estadual, que reforça

Elis *WRA* *E*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

a autonomia municipal para implementar estratégias voltadas à sustentabilidade econômica e ao fortalecimento da produção rural.

Ademais, a proposta está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Federal nº 11.959/2009), que incentiva a valorização das cadeias produtivas do setor. O fortalecimento da infraestrutura agrícola e a ampliação das condições de produção rural também estão em conformidade com diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O impacto financeiro da proposta foi devidamente apresentado no Estudo de Impacto Financeiro, garantindo que sua execução ocorrerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sem comprometer a estabilidade econômica do Município.

Diante do exposto, entende-se que a ampliação do apoio ao setor da aquicultura e a regulamentação do uso de equipamentos públicos contribuirão para o fortalecimento da infraestrutura rural do Município, promovendo melhorias estruturais para um crescimento sustentável e inclusivo.

Dessa forma, não há impedimentos legais ou constitucionais que obstem a aprovação do projeto, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre seu mérito.

III - Decisão da Comissão:

Ante o exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, por entender que a proposta representa avanço na estruturação das políticas de infraestrutura agrícola municipal e na promoção de setores estratégicos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley De Assis Batista Carvalho

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

De acordo.

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente